



**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV 1073/2021)

Incluam-se os arts. 2º e 3º na Medida Provisória nº 1073/2021:

“Art. 2º Finalizada a prorrogação prevista nessa lei, o Poder Executivo Federal deverá suprir a necessidade de pessoal prevista no art. 1º por meio de concurso público, vedada nova contratação temporária.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme esclarece a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.073, de 2021, as atividades desempenhadas nos contratos por tempo determinado que o governo federal deseja renovar são serviços de grande relevância para a saúde pública nacional. São atividades essenciais e fundamentais nos órgãos públicos vinculados e dependem de mão de obra especializada.

Por isso, torna-se necessário que cada instituição pública detenha servidores efetivos em seu quadro permanente de pessoal, pois evita manobras por parte do governo federal, como essa da MP 1073/2021, que cria uma autorização legal para “a prorrogação da prorrogação”, o que não é permitido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.

E como são atividades essenciais da ANS e Ministério da Agricultura, a contratação de servidores efetivos para seus quadros é a solução adequada para que tais atribuições sejam desempenhadas por profissionais com vínculo permanente com os órgãos.

Sala das Sessões,



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**